



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Regulamenta o fluxo interno dos processos de progressão e promoção docentes e institui a Comissão Interna de Avaliação de Desempenho Docente.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 23 de fevereiro do ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e dinamizar o fluxo e as avaliações dos processos de progressão e promoção na carreira dos docentes da Faculdade de Matemática;

RESOLVE:

Criar a Comissão Interna de Avaliação de Desempenho Docente (CIADD), no âmbito da Faculdade de Matemática da Universidade Federal de Uberlândia, estabelecer sua competência, sua composição, e dar outras providências.

I. Da Constituição e da Competência da CIADD

Art. 1º Cria-se, em caráter permanente, no âmbito da FAMAT, a Comissão Interna de Avaliação de Desempenho Docente (CIADD).

Art. 2º Compete a CIADD:

- I. Avaliar e emitir parecer circunstanciado quanto ao desempenho e o mérito, para fins de progressão e promoção na carreira, do(a)s docentes da FAMAT, sob a égide da regulamentação e da legislação vigentes;
- II. Manter atualizado e disponível um modelo padrão para os relatórios de atividades docentes, a ser utilizado em todos os processos de progressão e promoção.

~~§ 1º Para realizar avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção na carreira, de docente que seja membro da CIADD, será nomeada comissão específica e disjunta da CIADD, sob a forma regulamentar vigente. (Redação alterada pela Resolução Nº 05/2017 do Conselho da Faculdade de Matemática).~~



§1º Parágrafo único: Para realização de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção na carreira, de docente que seja membro da CIADD, fica tal docente impedido(a) de participar da avaliação, a qual deve ser realizada pelos demais membros da Comissão. (Redação dada pelo Art. 1º da Resolução Nº 05/2017 e renumeração dada pela Resolução Nº 04/2018 do Conselho da Faculdade de Matemática).

~~§ 2º A avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção na carreira, de docente que esteja em estágio probatório, será realizada pela comissão responsável por seu acompanhamento e avaliação no estágio probatório. (Parágrafo revogado pela Resolução Nº 04/2018 do Conselho da Faculdade de Matemática).~~

Art. 3º A CIADD será composta por 5 (cinco) docentes estáveis lotados na FAMAT, eleito(a)s pelo Conselho da Faculdade (CONFAMAT) e nomeado(a)s pelo(a) Diretor(a).

§ 1º Os membros da CIADD terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas reconduções.

§ 2º Em caso de desligamento de qualquer membro da CIADD, novo membro será eleito e nomeado para mandato completo.

§ 3º Para validar cada relato e parecer emitido pela CIADD, bastam as assinaturas de três de seus membros. (Incluído pelo Art. 2º da Resolução Nº 05/2017 do Conselho da Faculdade de Matemática).

Art. 4º A CIADD terá um(a) Presidente, responsável por conduzir os trabalhos da Comissão e representá-la nas situações em que couber ou for necessário.

Parágrafo único: O(A) Presidente da CIADD será um de seus membros, eleito por seus pares, e exercerá a Presidência enquanto durar seu mandato vigente como membro da Comissão, sendo permitidas sucessivas reconduções.

II. Do Fluxo dos Processos de Progressão e Promoção

Art. 5º Os processos de progressão e promoção docente obedecerão ao seguinte fluxo no âmbito da FAMAT:

- I. O(A) docente, em data igual ou posterior a estabelecida pela regulamentação e a legislação pertinentes, encaminhará à Direção da FAMAT:
 - (a) solicitação de avaliação de seu desempenho para fins de progressão/promoção, acompanhada de seu relatório de atividades docente confeccionado no molde padrão fornecido pela CIADD;



- (b) todos os documentos comprobatórios das atividades descritas no relatório devidamente ordenados;
 - (c) todos os formulários de avaliação de desempenho docente, referentes às disciplinas ministradas no período avaliado, ou a comprovação de inexistência de tais formulários.
- II. Havendo conformidade com o Inciso I do presente artigo, a Direção da FAMAT acolherá a solicitação e determinará a abertura do processo de progressão/promoção;
- III. O processo será encaminhado para análise da CIADD, que emitirá, num prazo não superior a 30 (trinta) dias e antes da segunda reunião ordinária do CONFAMAT subsequente à data da solicitação, parecer circunstanciado acerca do cabimento e do mérito da progressão/promoção pretendida, em função do desempenho do(a) docente;
- IV. A CIADD encaminhará seu relato e parecer à Direção da FAMAT, que pautará a apreciação do parecer na reunião ordinária do CONFAMAT subsequente, ou em reunião extraordinária, quando convier;
- V. A decisão do CONFAMAT será encaminhada pela Secretaria da FAMAT ao órgão superior competente da UFU.

III. Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º O CONFAMAT estabelecerá pontuação específica para os membros da CIADD, a contar para efeito de distribuição dos encargos didáticos da FAMAT.

Art. 7º As eleições para membros da formação inicial da CIADD ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia MG, em 24 de fevereiro de 2017

Marcio Colombo Fenille
Presidente